

CIRCULAR N.º 10/2025, DE 11 DE NOVEMBRO

ASSUNTO: PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO – DIVULGAÇÃO DE COMUNICADOS DO GAFI (REUNIÃO PLENÁRIA DE 22-24 DE OUTUBRO DE 2025); PROCEDIMENTOS E MEDIDAS A ADOTAR PELAS INSTITUIÇÕES.

I – Comunicados emitidos pelo GAFI

1. No âmbito das diligências realizadas com vista à identificação atualizada das jurisdições que importam riscos não negligenciáveis para a estabilidade do sistema financeiro à escala internacional, dada a exposição a práticas de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo e da proliferação, e na sequência da reunião plenária que decorreu entre 22 e 24 de outubro de 2025, o Grupo de Ação Financeira (“GAFI”) publicou dois comunicados relativos à identificação de jurisdições das quais podem advir riscos para o sistema financeiro internacional, cujo teor ora se divulga, de forma abreviada:

- a) O comunicado relativo às “*High-Risk Jurisdictions subject to a Call for Action*” (também conhecido por “*black list*”), emitido em 24 de outubro de 2025¹, identifica as jurisdições com deficiências estratégicas significativas em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e da proliferação, sujeitas à aplicação de medidas reforçadas de diligência e, nos casos mais graves, de contramedidas.

(i) Jurisdições sujeitas à aplicação de contramedidas

Considerando os riscos acrescidos de financiamento da proliferação, o GAFI reitera o seu apelo à aplicação de contramedidas a estas jurisdições de alto risco.

¹ Cujo texto integral pode ser consultado em <https://www.fatf-gafi.org/en/publications/High-risk-and-other-monitored-jurisdictions/Call-for-action-october-2025.html>.

Coreia do Norte

Em linha com os comunicados emitidos ao longo da última década, o GAFI mantém a sua preocupação com o facto de a Coreia do Norte continuar a não resolver as significativas deficiências do seu regime de luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo, e com as graves ameaças colocadas pelas atividades ilícitas desta jurisdição relacionadas com a proliferação de armas de destruição maciça e o seu financiamento.

Desde 2011, o GAFI tem reiterado continuamente a necessidade de todas as jurisdições implementarem de forma robusta as sanções financeiras específicas decorrentes das resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas e aplicarem as contramedidas especificadas no comunicado para proteger os seus sistemas financeiros contra as ameaças de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e da proliferação provenientes da Coreia do Norte.

Não obstante estes apelos, a Coreia do Norte aumentou a sua ligação ao sistema financeiro internacional, o que amplia os riscos de financiamento da proliferação, conforme assinalado pelo GAFI em fevereiro de 2024, requerendo maior vigilância e uma renovada implementação e aplicação das contramedidas. O GAFI incentiva, ainda, os seus membros e todas as jurisdições a aplicar medidas reforçadas de diligência à Coreia do Norte e à sua capacidade para facilitar transações em seu nome.

O GAFI irá monitorizar as medidas adotadas para cumprimento das sanções financeiras específicas impostas à Coreia do Norte, assim como a implementação das contramedidas.

Irão

Desde fevereiro de 2020, o Irão apresentou relatórios, em janeiro, agosto e dezembro de 2024 e em agosto de 2025, mas sem alterações materiais no estado do seu plano de ação.

Em junho de 2016, o Irão assumiu um compromisso político de alto nível para corrigir as deficiências do seu regime de luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo, através de um plano de ação que expirou em janeiro de 2018. Em outubro de 2019, dada a falta de progresso do Irão no seu plano de ação, o GAFI apelou aos seus membros e a todas as jurisdições para exigirem um maior escrutínio das transações e instituições financeiras relacionadas com esta jurisdição. Desde fevereiro de 2020, dado o fracasso do Irão em cumprir integralmente o seu plano de ação, o GAFI solicitou aos seus membros e a todas as jurisdições que aplicassem contramedidas eficazes a esta jurisdição.

Em setembro de 2025, o Irão forneceu ao GAFI uma atualização sobre a sua ratificação da Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional (Convenção de Palermo). O GAFI registou essa apresentação e compromisso, mas considera que as reservas feitas pelo Irão à convenção são, à presente data, excessivamente amplas e a sua conformidade interna com a convenção não está alinhada com as normas do GAFI, assinalando, ainda, que o Irão falhou o cumprimento da maior parte do seu plano de ação desde 2016.

Considerando as resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas relacionadas com o incumprimento das obrigações do Irão em matéria de não proliferação nuclear, o GAFI recorda a todas as jurisdições o dever de, nos termos das normas do GAFI aplicáveis, combaterem os riscos de financiamento da proliferação provenientes do Irão. Adicionalmente, dadas as contínuas ameaças de financiamento do terrorismo e da proliferação provenientes do Irão e atendendo a que o respetivo plano de ação continua incompleto, o GAFI reitera o apelo aos seus membros e a todas as jurisdições para aplicarem contramedidas eficazes ao Irão, incluindo as especificadas no comunicado.

O Irão permanecerá nesta lista até o seu plano de ação estar integralmente concluído. Caso ratifique e implemente a Convenção de Palermo e a Convenção Internacional para a Eliminação do Financiamento do Terrorismo, em conformidade com as normas do GAFI, serão decididos os próximos passos, incluindo se haverá lugar à suspensão das

contramedidas. Por outro lado, poderão ser consideradas medidas adicionais caso o Irão não demonstre progressos adicionais no seu plano de ação.

O Irão é, ainda, fortemente encorajado a trabalhar com o GAFI para conseguir progressos urgentes no seu plano de ação, com vista a resolver plenamente um conjunto de situações especificadas no comunicado.

(ii) Jurisdições sujeitas à aplicação de medidas reforçadas de diligência

O GAFI apela à aplicação de medidas reforçadas de diligência – e não de contramedidas – a estas jurisdições.

Mianmar

Em fevereiro de 2020, Mianmar comprometeu-se a corrigir as suas deficiências estratégicas. O seu plano de ação expirou em setembro de 2021.

Em outubro de 2022, dada a contínua falta de progresso do plano e o facto de a maioria dos seus pontos de ação continuarem por cumprir mais de um ano após o plano ter expirado, o GAFI decidiu serem necessárias novas ações em linha com os seus procedimentos, apelando aos seus membros e a outras jurisdições para aplicarem medidas reforçadas de diligência proporcionais aos riscos decorrentes de Mianmar. Como parte dessas medidas, as instituições financeiras devem aumentar o grau e a natureza da monitorização das relações comerciais, a fim de determinar se essas transações ou atividades parecem incomuns ou suspeitas. Não havendo progressos até fevereiro de 2026, o GAFI considerará a aplicação de contramedidas.

Embora a evolução global continue lenta, Mianmar fez recentes progressos na gestão de bens apreendidos para preservar o seu valor até ao confisco. Deve, contudo, trabalhar urgentemente para implementar o plano de ação destinado a resolver as suas deficiências estratégicas, incluindo diversas medidas especificadas no comunicado.

O GAFI ressalva, contudo, que, ao aplicarem medidas reforçadas de diligência a Mianmar, as jurisdições devem assegurar que os fluxos de fundos para assistência humanitária, atividades legítimas de associações sem fins lucrativos e remessas não sejam perturbados nem desencorajados. Nesse sentido, continuará a verificar se as atividades de Mianmar em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e da proliferação exercem um escrutínio indevido sobre os fluxos financeiros legítimos.

Mianmar permanecerá nesta lista até o seu plano de ação estar integralmente concluído.

(iii) Quadro de síntese e comparativo

O quadro de síntese da informação atual e comparativo com o comunicado emitido pelo GAFI em 13 de junho de 2025 é, assim, o seguinte:

<i>HIGH-RISK JURISDICTIONS SUBJECT TO A CALL FOR ACTION (BLACK LIST)</i>		
	Jurisdições sujeitas à aplicação de contramedidas	Jurisdições sujeita à aplicação de medidas reforçadas de diligência
Reunião Plenária de 22-24 de outubro de 2025	República Popular Democrática da Coreia (Coreia do Norte) República Islâmica do Irão	República da União de Mianmar
Reunião Plenária de 12-13 de junho de 2025	República Popular Democrática da Coreia (Coreia do Norte) República Islâmica do Irão	República da União de Mianmar

- b) O comunicado relativo às “*Jurisdictions under Increased Monitoring*” (também conhecido por “*grey list*”), igualmente emitido em 24 de outubro de 2025², identifica as jurisdições com deficiências estratégicas em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e da proliferação, mas que acordaram um plano de ação para a sua superação dentro de determinados prazos, estando sujeitas a um processo de monitorização reforçada.

O GAFI não apela à aplicação de medidas reforçadas de diligência a estas jurisdições, mas encoraja os seus membros e todas as jurisdições a ter em consideração as informações constantes deste comunicado nas suas análises de risco; ressalvando, porém, que, ao ponderarem a aplicação de medidas, devem assegurar que os fluxos de fundos para assistência humanitária, atividades legítimas de associações sem fins lucrativos e remessas não sejam perturbados nem desencorajados, bem como considerar as respetivas obrigações internacionais ao abrigo da Resolução 2761 (2024) do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre isenções humanitárias às medidas de congelamento de bens impostas pelos regimes de sanções da Organização das Nações Unidas.

O GAFI concede alguma flexibilidade às jurisdições cujos prazos para cumprimento das metas estabelecidas não estejam prestes a terminar, no sentido de poderem apresentar os relatórios sobre o respetivo progresso numa base voluntária.

Desde junho de 2025, o GAFI avaliou o progresso das seguintes dezanove jurisdições, tendo o comunicado sido atualizado em relação às mesmas: África do Sul, Angola, Argélia, Bulgária, Burquina Faso, Camarões, (República Democrática do) Congo, Costa do Marfim, Laos, Moçambique, Mónaco, Namíbia, Nepal, Nigéria, Quênia, Síria, Sudão do Sul, Venezuela e Vietname.

A Bolívia, o Haiti, o Iémen, as Ilhas Virgens (Britânicas) e o Líbano optaram por diferir a apresentação dos seus relatórios, pelo que, em relação a estas cinco jurisdições, o GAFI

² Cujo texto integral pode ser consultado em <https://www.fatf-gafi.org/en/publications/High-risk-and-other-monitored-jurisdictions/increased-monitoring-october-2025.html>.

remete para o conteúdo dos anteriores comunicados “*Jurisdictions under Increased Monitoring*” [de 24 de fevereiro de 2023, no caso do Iémen³; de 25 de outubro de 2024, no caso do Líbano⁴; e de 13 de junho de 2025, nos casos da Bolívia, do Haiti e das Ilhas Virgens (Britânicas)⁵], embora alertando que estes poderão não refletir necessariamente a sua situação mais atualizada em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.

Na sequência das avaliações entretanto efetuadas, o GAFI excluiu desta lista a África do Sul, o Burquina Faso, Moçambique e a Nigéria, não tendo adicionado nenhuma nova jurisdição.

O quadro de síntese da informação atual e comparativo com o comunicado emitido pelo GAFI em 13 de junho de 2025 é, assim, o seguinte:

³ Disponível em <https://www.fatf-gafi.org/en/publications/High-risk-and-other-monitored-jurisdictions/Increased-monitoring-february-2023.html>.

⁴ Disponível em <https://www.fatf-gafi.org/content/fatf-gafi/en/publications/High-risk-and-other-monitored-jurisdictions/increased-monitoring-october-2024.html>.

⁵ Disponível em <https://www.fatf-gafi.org/en/publications/High-risk-and-other-monitored-jurisdictions/increased-monitoring-june-2025.html>.

<i>JURISDICTIONS UNDER INCREASED MONITORING (GREY LIST)</i>		
	Jurisdições sujeitas a um processo de monitorização	Jurisdições que saíram do processo de monitorização
Reunião Plenária de 22-24 de outubro de 2025	<p>República de Angola República Democrática e Popular da Argélia Estado Plurinacional da Bolívia República da Bulgária República dos Camarões República Democrática do Congo República da Costa do Marfim República do Haiti República do Iémen Ilhas Virgens (Britânicas) República Democrática Popular do Laos República do Líbano Principado do Mónaco República da Namíbia República Democrática Federal do Nepal República do Quênia República Árabe Síria República do Sudão do Sul República Bolivariana da Venezuela República Socialista do Vietname</p>	<p>República da África do Sul Burquina Faso República de Moçambique República Federal da Nigéria</p>
Reunião Plenária de 12-13 de junho de 2025	<p>República da África do Sul República de Angola República Democrática e Popular da Argélia Estado Plurinacional da Bolívia República da Bulgária Burquina Faso República dos Camarões República Democrática do Congo República da Costa do Marfim República do Haiti República do Iémen Ilhas Virgens (Britânicas) República Democrática Popular do Laos República do Líbano República de Moçambique Principado do Mónaco República da Namíbia República Democrática Federal do Nepal República Federal da Nigéria República do Quênia República Árabe Síria República do Sudão do Sul República Bolivariana da Venezuela República Socialista do Vietname</p>	<p>República da Croácia República do Mali República Unida da Tanzânia</p>

2. Na mesma circunstância, o GAFI manteve a suspensão do estatuto de membro da Federação Russa, remetendo para o comunicado emitido a este respeito em 23 de fevereiro de 2024⁶.

II – Procedimentos e medidas a adotar pelas instituições

3. Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 120.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto⁷ (“Lei n.º 83/2017”), que estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, cabe às autoridades setoriais, entre outras entidades, emitir alertas e difundir informação atualizada sobre preocupações relevantes quanto às fragilidades dos dispositivos de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo existentes noutras jurisdições.
4. Assim, tendo presente o teor das duas declarações produzidas pelo GAFI sobre os riscos envolvidos e na sequência dos alertas anteriores, vem a ASF informar o seguinte:
 - a) As relações de negócio, transações ocasionais e operações efetuadas com a República Popular Democrática da Coreia (Coreia do Norte), com a República Islâmica do Irão e com a República da União de Mianmar devem continuar a ser consideradas de risco acrescido no quadro do cumprimento dos deveres previstos na Lei n.º 83/2017;
 - b) As empresas de seguros, os mediadores de seguros e os mediadores de seguros a título acessório, na medida em que exerçam atividades no âmbito do ramo Vida, assim como as sociedades gestoras de fundos de pensões, devem, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º e do n.º 1 e da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 37.º da Lei n.º 83/2017, continuar a adotar medidas reforçadas de identificação e diligência, incluindo as especificadas no comunicado “*High-Risk Jurisdictions subject to a Call for Action*”, examinando com especial cuidado todas as relações de negócio, transações ocasionais e operações efetuadas com as pessoas, singulares

⁶ Cujos texto integral pode ser consultado em <https://www.fatf-gafi.org/en/publications/Fatfgeneral/fatf-statement-russian-federation-feb-2024.html>.

⁷ Na sua redação atual, disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/lei/2017-108024643>.

ou coletivas, entidades ou centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica, incluindo os respetivos representantes e beneficiários efetivos, residentes ou estabelecidos na República Popular Democrática da Coreia (Coreia do Norte), na República Islâmica do Irão e na República da União de Mianmar;

- c) Considerando a existência de um risco muito elevado de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, determina-se, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 99.º da Lei n.º 83/2017, a manutenção de contramedidas proporcionais àqueles riscos relativamente à República Popular Democrática da Coreia (Coreia do Norte) e à República Islâmica do Irão, e que devem, em todo o caso, incluir as contramedidas especificadas no comunicado “*High-Risk Jurisdictions subject to a Call for Action*” e nas alíneas *f)*, *g)*, *h)* e *k)* do n.º 3 do referido artigo 99.º da Lei n.º 83/2017;
- d) Nas relações de negócio, transações ocasionais e operações que envolvam jurisdições sujeitas a um processo de monitorização reforçada pelo GAFI, devem ser adotadas as medidas reforçadas que se mostrem proporcionais ao risco concretamente identificado, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º e na alínea *b)* do n.º 3 do artigo 37.º da Lei n.º 83/2017.
5. Nesta sede, convirá ainda sublinhar os deveres que decorrem da Lei n.º 83/2017; nomeadamente, o dever de comunicação consagrado no n.º 1 do seu artigo 43.º, que determina que “*as entidades obrigadas, por sua própria iniciativa, informam de imediato o Departamento Central de Investigação e Ação Penal da Procuradoria-Geral da República (DCLAP) e a Unidade de Informação Financeira sempre que saibam, suspeitem ou tenham razões suficientes para suspeitar que certos fundos ou outros bens, independentemente do montante ou valor envolvido, provêm de atividades criminosas ou estão relacionados com o financiamento do terrorismo*”.

Informações adicionais sobre as conclusões da reunião plenária do GAFI de 22-24 de outubro de 2025, incluindo os comunicados mencionados na presente circular, podem ser obtidas em <http://www.fatf-gafi.org/>.

Em 11 de novembro de 2025. – O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: *Gabriel Bernardino*, presidente – *Rui Nuno Baleiras*, vice-presidente.